



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DA SEADI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Síntese do Tipo de Demanda: Solução para atendimento da demanda de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo SEI: 8521732-69.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Coordenadoria de Gestão de Suprimentos

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Diante da política de planejamento, compra e armazenamento de insumos adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, cujo objetivo é reduzir os estoques do almoxarifado sem comprometer o abastecimento das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar a necessidade de compra do insumo relacionado no DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de evitar falta, excesso ou desperdício de bens.

1.2. Neste sentido, primeiramente foram avaliados os efetivos requisitos que justificam o fornecimento pretendido, conforme indicado no DFD, **a demanda de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do Poder Judiciário estadual.**

1.3. Resta evidenciada a **necessidade de gêneros alimentícios** para atender demanda da **Creche Escola do Poder Judiciário** e da **Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec)**. Para tanto, é imprescindível que os **suprimentos sejam fornecidos em perfeitas condições**, respeitando rigorosamente os **padrões de qualidade, segurança e higiene** previstos na legislação brasileira vigente.

1.4. A **Creche Escola do Poder Judiciário** tem como atribuição oferecer educação e cuidado aos filhos de servidores e magistrados do TJCE, promovendo o aprendizado cognitivo, o aprimoramento de habilidades e competências, bem como a alfabetização. Constitui, assim, a etapa inicial da educação básica e um suporte às famílias dos integrantes do Tribunal de Justiça. Nesse contexto, a oferta de gêneros alimentícios é essencial para garantir a nutrição e o crescimento saudável dos alunos, que são atendidos em tempo integral.

1.5. A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar das crianças, pois aumenta a capacidade de concentração nas atividades e o desenvolvimento cognitivo. Uma alimentação escolar adequada contribui para a aprendizagem e a formação de hábitos alimentares benéficos nos alunos, por

meio de ações de educação alimentar, bem como da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

1.6. Por sua vez, a **Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec)** constitui órgão vinculado ao Tribunal de Justiça, com a finalidade institucional de promover a formação inicial, continuada e de aperfeiçoamento de magistradas e magistrados. Suas atividades abrangem a capacitação daqueles que se encontram em estágio probatório, assim como a atualização permanente de magistrados e servidores já em exercício, por meio da oferta de cursos, palestras, seminários, oficinas, entre outras atividades.

1.7. Nesse contexto, a oferta de gêneros alimentícios configura-se como medida de suporte logístico, destinada a assegurar melhores condições de acolhimento aos participantes e instrutores durante as atividades formativas, promovendo o bem-estar e potencializando o aproveitamento pedagógico das ações educacionais realizadas pela Instituição.

1.8. Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como consumo humano de gêneros alimentícios, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

1.8.1. Periodicidade da necessidade: Diária.

1.8.2. Locais de aplicação/recebimento:

1.8.2.1. Os locais de aplicação e recebimento serão a Creche Escola do Poder Judiciário (Rua Roberto Silva, nº 70, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE) e a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Rua Ramires Maranhão do Vale nº 70, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE).

1.8.3. Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento e especificidades da execução: Entregas devem ser realizadas em horário comercial.

1.8.4. Unidade de medida de consumo: Caixa, pacote, unidade, quilo, barra e pote.

1.8.5. Volume/quantidade requerida: O volume total será de 48.042 (quarenta e oito mil e quarenta e dois) itens. O detalhamento dos respectivos quantitativos pretendidos está exposto no ANEXO I deste ETP.

1.8.6. Demandantes e usuários finais: O demandante é a Coordenadoria de Gestão de Suprimentos. Os usuários finais são alunos atendidos na Creche Escola, magistrados, servidores, instrutores e demais usuários da Esmec.

1.9. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com gêneros alimentícios suficientes para realizar o atendimento às Unidades pelo período de 12 (doze) meses. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco do desabastecimento, impactando diretamente na alimentação diária dos alunos da Creche Escola do Poder Judiciário e também o desenvolvimento das atividades da Escola Superior da Magistratura, comprometendo o suporte oferecido aos servidores e magistrados pela Creche Escola e as capacitações realizadas pela Esmec.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio dos seguintes processos licitatórios:

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	DESCRÍÇÃO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTE?
03/2025	Pregão Eletrônico	Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do	ARP nº 11/2025 (carnes) ARP nº 12/2025 (carnes) ARP nº 13/2025 (polpas) A licitação restou fracassada para o objeto

		Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.	deste processo: lotes 3 e 4 (cereais) 7 e 8 (frutas, hortaliças e laticínios).
02/2024	Pregão Eletrônico	Registro de preços visando eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de atender o Tribunal de Justiça, CDI – Centro de Informação, CGJ – Corregedoria Geral da Justiça, Fórum das Turmas Recursais, ESMEC – Escola Superior da Magistratura, Assistência Militar, Fórum Clóvis Beviláqua e Creche Escola do Poder Judiciário do Estado do Ceará.	Não ARP nº 01/2024 (15/05/2024 a 15/05/2025) ARP nº 02/2024 (02/05/2024 a 02/05/2025) ARP nº 04/2024 (20/05/2024 a 20/05/2025)
19/2022	Pregão Eletrônico	Registro de preços de visando a eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS e NÃO PERECÍVEIS, a fim de atender ao Poder Judiciário do Estado do Ceará.	Não
07/2021	Pregão Eletrônico	Registro de preços visando eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS e NÃO PERECÍVEIS, a fim de abastecer a Creche Escola do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos descritos nos anexos deste instrumento.	Não

19/2020	Pregão Eletrônico	Registro de preços visando eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS e NÃO PERECÍVEIS, a fim de abastecer a Creche Escola do Poder Judiciário do Estado do Ceará.	Não
---------	-------------------	---	-----

2.2. A análise da contratação havida fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que **não há inconsistências relevantes na solução anteriormente encontrada**, no entanto, existem melhorias a serem apropriadas, especialmente nos seguintes aspectos:

2.2.1. Adequação dos quantitativos com fundamento nas informações fornecidas pela Creche Escola e pela Esmec, de modo a ajustar as aquisições às necessidades recorrentes, garantindo o atendimento contínuo e prevenindo a ocorrência de contratações emergenciais.

2.2.2. Aprimoramento das especificações de determinados gêneros alimentícios pela área de nutrição da Creche Escola, com o objetivo de garantir a aquisição de produtos de maior qualidade, adequados ao consumo pelas unidades e em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente e pelo mercado.

2.2.3. Avaliação das causas de restarem fracassados os lotes 03 e 04 (cereais) e 07 e 08 (frutas, hortaliças e laticínios) do Pregão Eletrônico nº 03/2025. Após análise da Ata do Processo nº 8516268-54.2024.8.06.0000 (páginas 8407 a 8415), constatou-se que o insucesso do certame anterior decorreu, essencialmente, da ausência de envio tempestivo da documentação de habilitação e da proposta por parte das licitantes, em descumprimento ao prazo estabelecido no edital, bem como do não atendimento a requisitos de qualificação exigido no instrumento convocatório e divergências em amostra/catálogo. Essas situações impactaram diretamente o planejamento da contratação, gerando atrasos na programação do atendimento da necessidade. Como medida de mitigação, a análise de riscos, a ser elaborada no Termo de Referência, permitirá identificar cenários semelhantes e a adoção de estratégias preventivas.

2.3. Não foram identificadas vantagens na prorrogação das ARP's do Pregão Eletrônico nº 02/2024, uma vez que os quantitativos registrados foram estimados com base nas necessidades previstas para o período de 01 (um) ano. Em caso de prorrogação, não há possibilidade de renovação destes quantitativos conforme Parecer da CONJUR constante no Processo nº 8511924-30.2025.8.06.0000, o que comprometeria o atendimento adequado às demandas atuais das Creche Escola e da Esmec.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram considerados, para atendimento da demanda, os seguintes meios:

3.1.1. Organização de campanhas internas – Mobilização de magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário para doações voluntárias de itens, reforçando os estoques.

3.1.2. Produção em hortas institucionais – Implantação de hortas para cultivo de hortaliças e legumes.

3.1.3. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis mediante adesão à Ata de Registro de Preços federal ou estadual.

3.1.4. Programa de aquisição de alimentos – aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

3.1.5. Contratação de empresa para preparo e entrega de lanche da manhã, almoço, sobremesa, lanche da tarde e jantar, conforme cardápio da nutricionista.

3.1.6. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis por meio de licitação do TJCE, utilizando o Sistema de Registo de Preços.

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de suprimento da demanda, tais como:

3.2.1. Remanejamento interno.

3.2.2. Compartilhamento de outras soluções existentes.

3.2.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa para posterior aquisição programada e até possivelmente coletiva.

3.3. **Verificou-se que não é possível atender à demanda por meio de remanejamento interno, compartilhamento entre unidades ou atendimento provisório.** As Unidades do Poder Judiciário não dispõem de insumos suficientes ou apropriados para atender à necessidade, inviabilizando qualquer tipo de redistribuição. Quanto ao atendimento provisório, mesmo que esse pudesse oferecer uma solução temporária, ele não garantiria o abastecimento contínuo e adequado, comprometendo o atendimento das demandas identificadas.

3.4. No tocante ao **compartilhamento de outras soluções existentes**, verificou-se a inviabilidade, uma vez que o TJCE não dispõe de alternativas que atendam à necessidade identificada, como, por exemplo, um contrato vigente cujo objeto seja o fornecimento de alimentos adequados para as necessidades nutricionais das crianças atendidas pela Creche Escola.

3.5. **Também se constatou a inviabilidade de atendimento por meio de solução coletiva, como no caso da organização de campanhas internas.** Embora a mobilização de colaboradores, servidores e pais das crianças da Creche Escola para doações voluntárias de itens não perecíveis seja uma alternativa emergencial, essa medida é insuficiente para atender à demanda de forma estruturada e abrangente. A adesão voluntária não garante regularidade nem volume suficiente para suprir as necessidades identificadas, sendo imprevisível e inadequada como solução estratégica para a demanda do TJCE.

3.6. Verificou-se que a solução de **produção em hortas institucionais**, que consiste na implementação de áreas de cultivo para hortaliças e legumes nas dependências do TJCE, apresenta inviabilidade prática. Apesar de alinhada a práticas sustentáveis e com potencial para reduzir custos, essa solução não atende à totalidade da demanda. A inviabilidade se dá pela falta de infraestrutura adequada, necessidade de mão de obra especializada e limitação na escala e diversidade dos itens produzidos. Adicionalmente, o tempo necessário para a maturação das plantações comprometeria a capacidade de atender à demanda de forma imediata, inviabilizando sua aplicação no contexto atual.

3.7. Por sua vez, a **aquisição, por meio de adesão à ARP federal ou estadual, de gêneros alimentícios para atendimento da necessidade** mostrou-se inviável como solução. Não foram localizadas Atas de Registro de Preços que contemplassem a totalidade de itens demandados e principalmente os quantitativos necessários para suprir adequadamente as unidades do TJCE. A adesão fragmentada a diversas ARPs aumentaria significativamente a complexidade administrativa, além de prolongar os prazos de atendimento, comprometendo a eficiência e a regularidade do fornecimento.

3.8. Constatou-se, ainda, limitações potenciais na aplicação do **programa de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar**, em virtude da diversidade de materiais necessários para o atendimento da demanda. Nem todos os produtos podem ser garantidos de forma contínua pelo programa da agricultura familiar, o que comprometeria a regularidade do fornecimento. Outro ponto importante é a quantidade para suprir a demanda, uma vez que nem sempre pode ser atendida pelo sistema de produção dos pequenos produtores da agricultura familiar, considerando a capacidade limitada de fornecimento em escala.

3.9. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada será **realizar levantamento de mercado para concluir qual das demais formas de atendimento identificadas** (Contratação de empresa para preparo e entrega de lanche da manhã, almoço, sobremesa, lanche da tarde e jantar, conforme cardápio da nutricionista e aquisição de gêneros alimentícios por meio de licitação do TJCE, utilizando o Sistema de Registo de Preços) **será tecnicamente viável para o atendimento da demanda**, seguindo os seguintes parâmetros:

3.9.1. Pesquisa em processos similares anteriores feitos pelo TJCE.

3.9.2. Pesquisa em outros órgãos e entidades.

3.9.3. Pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução em foco neste estudo tem o condão de combinar-se às atividades-meio, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis visando à alimentação diária dos alunos atendidos na Creche Escola e à oferta de insumos para alimentação de participantes e instrutores durante as atividades de desenvolvimento profissional da Esmec, garantindo que as unidades estejam abastecidas, proporcionando um ambiente adequado e eficiente para o desempenho das atividades.

4.2. Desta forma, o fornecimento identificado para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade-fim do TJCE. A Creche Escola proporciona condições para que magistrados e servidores possam desempenhar suas funções com regularidade, foco e produtividade, sem interrupções decorrentes de ausências ou sobrecarga familiar. Já a oferta de gêneros para a Esmec, contribui diretamente para o bem-estar, a concentração e o desempenho dos participantes, fatores indispensáveis para o aproveitamento pedagógico e a aquisição efetiva de conhecimentos que serão utilizados no cotidiano institucional.

4.3. Para que a solução atenda à necessidade e produza os resultados pretendidos é necessário que ela atenda os seguintes aspectos essenciais:

4.3.1 Requisitos de transporte:

4.3.1.1. São de responsabilidade da fornecedora as condições para a entrega dos gêneros alimentícios, ficando o TJCE isento de qualquer custo relacionado ao transporte.

4.3.1.2. A entrega dos gêneros alimentícios ao TJCE deve ser realizada utilizando veículos que garantam transporte seguro, preservando a integridade e a qualidade dos produtos, de modo a evitar danos ou contaminação. Todo o processo deve observar rigorosamente as disposições das normas sanitárias vigentes, assegurando conformidade com a legislação aplicável e padrões de segurança alimentar.

4.3.2. Requisitos de validade:

4.3.2.1. É de responsabilidade da fornecedora assegurar o cumprimento dos prazos de validade estabelecidos na especificação dos itens, garantindo que os produtos entregues estejam dentro dos períodos de consumo seguro e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com o Objetivo Estratégico nº 13 “Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível”, estando aderente ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará (2021–2030). O fornecimento de gêneros alimentares, perecíveis e não perecíveis, contribui para o funcionamento das atividades desenvolvidas tanto na Creche Escola do Poder Judiciário quanto na Escola Superior da Magistratura (Esmec), fortalecendo a infraestrutura de apoio necessária ao desenvolvimento educacional e formativo.

5.2. Ao assegurar condições adequadas de alimentação para crianças, servidores, magistrados e demais participantes das ações educacionais, busca-se não apenas o bem-estar dos usuários diretos, mas também o alcance de resultados institucionais mais amplos, como a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da aprendizagem.

5.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente no seguinte Código da Contratação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
TJCESEADI_2025_0087	Registro de preços para eventual fornecimento de gêneros de alimentação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A fornecedora deve possuir estrutura e experiência em fornecimentos compatíveis com objeto demandado.
- 6.2. Nos casos de fornecimentos, ou parte deles, controlados ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à fornecedora a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).
- 6.3. No caso de produtos de mercado restrito, a fornecedora deverá certificar-se, ainda antes de eventual participação em licitação ou contratação, de que possui fabricantes ou fornecedores aptos ao tipo de objeto requerido nesta demanda.
- 6.4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 6.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016.
- 6.4.2. Não ter sido condenada, a FORNECEDORA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 6.5. Buscando a oferta de materiais adequados, a FORNECEDORA classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar catálogo para fins de análises sobre o atendimento dos requisitos da descrição e qualidade do material.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
- 7.1.1. As Estimativas de consumo elaborada pela Coordenadoria e área de nutrição da Creche Escola do Poder Judiciário, com base nas necessidades diárias, planilhas de consumo e na projeção dos cardápios para o período de 12 meses, conforme documentos SEI nºs 0335244 e 0405217.
- 7.1.2. As Estimativas de quantitativos elaborada pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), considerando a programação de eventos institucionais e a previsão do número de participantes e instrutores (Documentos SEI nºs 0335892 e 0405220).
- 7.2. Para frutas, verduras e hortaliças, foi possível identificar a quantidade de 21.156 (Vinte e um mil, cento e cinquenta e seis) itens, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	ABACAXI	UNIDADE	1320
2	ABÓBORA	QUILO	72
3	ABOBRINHA	QUILO	114

4	ACELGA	QUILO	48
5	ALFACE AMERICANA	UNIDADE	72
6	ALFACE ROXA	UNIDADE	72
7	ALFACE CRESPA	UNIDADE	36
8	ALHO GRAÚDO	PACOTE	1200
9	AMEIXA	QUILO	576
10	BANANA PRATA	QUILO	2160
11	BATATA INGLESA	QUILO	480
12	BATATA DOCE	QUILO	192
13	BETERRABA	QUILO	180
14	BRÓCOLIS	QUILO	480
15	CEBOLA	QUILO	840
16	CEBOLINHA	UNIDADE	1560
17	CENOURA	QUILO	540
18	CHUCHU	QUILO	120
19	COENTRO VERDE	UNIDADE	1560
20	COUVE-FLOR	QUILO	30
21	COUVE MANTEIGA	UNIDADE	120
22	ESPINAFRE	UNIDADE	132
23	FEIJÃO VERDE	QUILO	96
24	GOIABA	QUILO	600
25	GOMA FRESCA	PACOTE	24
26	KIWI	QUILO	600
27	LARANJA	QUILO	384
28	LIMÃO	QUILO	180
29	MAÇÃ	QUILO	600

30	MACAXEIRA	QUILO	120
31	MAMÃO	QUILO	600
32	MANGA TOMMY	QUILO	900
33	MELANCIA	QUILO	1320
34	MELÃO	QUILO	600
35	MORANGO	QUILO	228
36	PERA	QUILO	540
37	PIMENTÃO	QUILO	300
38	RÚCULA	UNIDADE	60
39	REPOLHO	QUILO	120
40	REPOLHO ROXO	QUILO	120
41	TANGERINA	QUILO	600
42	TOMATE-CEREJA	QUILO	180
43	TOMATE	QUILO	480
44	UVA CRIMSON OU UVA THOMPSON	QUILO	600

7.3. Com relação cereais, pães, biscoitos e laticínios, foi identificada a quantidade de 23.586 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e seis) itens, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	AÇÚCAR DEMERARA	QUILO	180
2	AMIDO DE MILHO	CAIXA	156
3	ARROZ INTEGRAL	QUILO	180
4	ARROZ AGULHINHA	QUILO	2040
5	AVEIA EM FLOCOS FINOS	CAIXA	312
6	AVEIA EM FLOCOS	CAIXA	312
7	AZEITE DE OLIVA	UNIDADE	312

8	BISCOITO DE LEITE	PACOTE	276
9	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO	PACOTE	750
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	PACOTE	300
11	BISCOITO SALGADO TIPO MINI CRACKER	PACOTE	240
12	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA INTEGRAL	PACOTE	600
13	CEREAL MATINAL	UNIDADE	720
14	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL	CAIXA	48
15	COLORÍFICO	UNIDADE	900
16	CREME DE RICOTA	UNIDADE	600
17	CREME DE LEITE	UNIDADE	480
18	EXTRATO DE TOMATE	UNIDADE	480
19	FARINHA DE MANDIOCA	QUILO	324
20	FARINHA DE MILHO TIPO FLOCÃO	UNIDADE	540
21	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL	QUILO	60
22	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	QUILO	180
23	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	QUILO	120
24	FEIJÃO CARIOSA	QUILO	456
25	FEIJÃO DE CORDA	QUILO	216
26	FEIJÃO PRETO	QUILO	456
27	FERMENTO BIOLÓGICO	UNIDADE	24
28	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	UNIDADE	60
29	FÓSFORO DE COZINHA	CAIXA	192
30	GELATINA SEM SABOR	UNIDADE	120

31	GELEIA DE FRUTAS VERMELHAS	UNIDADE	456
32	IOGURTE	POTE	1080
33	LEITE CONDENSANDO	UNIDADE	60
34	LEITE ZERO LACTOSE	UNIDADE	540
35	LEITE TIPO INTEGRAL	UNIDADE	900
36	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COLORIDO	UNIDADE	228
37	MACARRÃO DE ARROZ TIPO PARAFUSO	UNIDADE	720
38	MACARRÃO TIPO TALHARIM OU NINHO SEM OVOS	UNIDADE	276
39	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE SEM OVOS	UNIDADE	420
40	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL	UNIDADE	216
41	MACARRÃO DE ARROZ TIPO ESPAGUETE	UNIDADE	420
42	MANTEIGA COM SAL	UNIDADE	300
43	MILHO DE PIPOCA	UNIDADE	480
44	MOLHO DE SOJA	UNIDADE	420
45	ORÉGANO	UNIDADE	144
46	ÓLEO VEGETAL	UNIDADE	480
47	PÃO BISNAGUINHA	PACOTE	816
48	PÃO DE FORMA SEM CASCA	PACOTE	816
49	PÃO DE LEITE TIPO MINI HAMBÚRGUER	PACOTE	816
50	PÃO DE LEITE TIPO MINI HOTDOG	PACOTE	720
51	PÃO DE QUEIJO CONGELADO	QUILO	720
52	QUEIJO COALHO ZERO LACTOSE	QUILO	60
53	QUEIJO COALHO	QUILO	144

54	SAL IODADO	QUILO	240
55	VINAGRE	UNIDADE	480

7.4. Por fim, para biscoitos específicos, barras de chocolate e paçoquinha, foi identificada a quantidade de 3.300 (três mil e trezentos) itens, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL	PACOTE	840
2	BISCOITO DE AVEIA E MEL	PACOTE	420
3	BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL COM CHIA E LINHAÇA	PACOTE	840
4	BISCOITO SALGADO TIPO CRACKER 7 GRÃOS INTEGRAL	PACOTE	840
5	CHOCOLATE COM NO MÍNIMO 70% CACAU SEM AÇÚCAR OU AÇÚCAR DE COCO	BARRA	120
6	CHOCOLATE ZERO LACTOSE	BARRA	60
7	PAÇOQUINHA ZERO AÇÚCAR	UNIDADE	180

7.5. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 48.042 (quarenta e oito mil e quarenta e dois) itens, demanda que a necessidade impõe, mostrando-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

8.2. Os **processos similares previamente conduzidos pelo TJCE**, mencionados no item 2, contribuíram para a compreensão da necessidade, quantitativos e especificações dos itens. No entanto, a análise dessas contratações revelou possibilidades de aprimoramento, sobretudo na adequação das descrições técnicas, com foco em aumentar a qualidade dos gêneros e garantir efetividade no atendimento da demanda.

8.3. De **processos similares pesquisados, realizados por outros órgãos e entidades**, cita-se os Pregões Eletrônicos nºs 90002/2025 do Comando do Exército/Base Adm. da Guarnição de Fortaleza¹ e 90003/2025 do Instituto Federal de Educação do Ceará/Campus Iguatu². A análise desses procedimentos serviu como referência para o aprimoramento de determinadas especificações técnicas, evidenciando a necessidade de atenção ao padrão de qualidade dos itens e à eliminação de restrições indevidas, de modo a ampliar a competitividade e a eficiência do processo de aquisição.

8.4. No que se refere ao levantamento de soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar alternativas, novas metodologias, tecnologias ou inovações, foram apresentadas alternativas no item 3 – “Formas de Atendimento da Necessidade”, no qual se avaliou a viabilidade técnica e financeira à luz das justificativas e das limitações apontadas. Dessa forma, apresenta-se a seguir as soluções externas remanescentes, para análise detalhada sob os aspectos técnicos.

8.4.1. Solução A: Contratação de empresa para preparo e entrega de lanche da manhã, almoço, sobremesa, lanche da tarde e jantar, conforme cardápio da nutricionista.

8.4.1.1. Descrição da solução A: Esta solução consiste na contratação de empresa para realizar o preparo e entrega de alimentação pronta, de acordo com as especificações estabelecidas conforme cardápio previamente elaborado pela nutricionista do Tribunal.

8.4.1.2. Vantagens A:

8.4.1.2.1. A preparação das refeições é integralmente realizada pela empresa contratada, eliminando a necessidade de estrutura interna para armazenamento, manipulação e preparo dos alimentos.

8.4.1.3. Desvantagens A:

8.4.1.3.1. Dificuldade de realizar fiscalização constante sobre as condições de preparo da alimentação nas dependências da empresa contratada, bem como sobre a utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos funcionários responsáveis pela manipulação dos alimentos.

8.4.1.3.2. Menor controle direto sobre a qualidade dos insumos utilizados, o que dificulta assegurar que a empresa contratada empregue ingredientes frescos e de padrão elevado sobre a qualidade dos ingredientes.

8.4.1.3.3. Limitação na personalização das refeições, uma vez que estas podem não contemplar de forma adequada necessidades específicas de cada criança, como restrições alimentares decorrentes de alergias ou preferências individuais.

8.4.1.3.4. Redução do envolvimento das famílias, na medida em que os responsáveis podem perceber menor controle ou influência sobre a alimentação ofertada às crianças.

8.4.1.3.5. Considerando que a distribuição das refeições ficará a cargo da empresa contratada, a qual deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, há risco de eventuais atrasos na entrega, o que pode comprometer a regularidade e a segurança alimentar dos alunos.

8.4.1.3.6. A contratação de empresa terceirizada incorpora despesas adicionais, como margem de lucro, logística de transporte, custos de embalagens, tributos e custos administrativos, podendo tornar o valor final por refeição superior ao do preparo interno, mesmo que os insumos utilizados sejam equivalentes.

8.4.2. Solução B: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis por meio de licitação do TJCE, utilizando o Sistema de Registo de Preços.

8.4.2.1. Descrição da solução B: Esta opção consiste na aquisição dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis diretamente junto a fornecedores selecionados, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo Tribunal. Os fornecedores serão responsáveis pela entrega dos produtos conforme as necessidades identificadas, garantindo o fornecimento adequado para atender às demandas do TJCE.

8.4.2.2. Vantagens B:

8.4.2.2.1. Possibilidade de elaboração das especificações técnicas de cada item, garantindo o atendimento das reais necessidades das unidades.

8.4.2.2.2. Aumento do controle sobre a qualidade dos materiais, incluindo o recebimento de produtos frescos e de padrão elevado.

8.4.2.2.3. Maior fiscalização direta sobre o modo de preparo, higiene e segurança alimentar.

8.4.2.2.4. As refeições podem ser adaptadas a necessidades específicas de cada criança, incluindo alergias, restrições alimentares ou preferências individuais.

8.4.2.2.5. Possibilidade de ajustes nos cardápios de acordo com a demanda, necessidades nutricionais, restrições alimentares e preferências dos alunos, garantindo qualidade, segurança alimentar e redução de

desperdício.

8.4.2.2.6. O Sistema de Registro de Preços (SRP) permite realizar aquisições contínuas ou parceladas durante a vigência da Ata, sem necessidade de abrir novas licitações a cada necessidade.

8.4.2.3. Desvantagens B:

8.4.2.3.1. Controle logístico para recebimento e de armazenamento dos gêneros. No entanto, a opção pelo SRP permite manter o nível de estoque mínimo, porém adequado ao atendimento das necessidades da Creche Escola e Esmec.

8.4.2.3.2. Necessidade de gerenciamento das Atas de Registro de Preços. Contudo, o TJCE dispõe de uma estrutura operacional de gestão e fiscalização de ARP/contratos, o que facilita o acompanhamento e gerenciamento desses processos, mitigando a complexidade associada.

8.4.2.4. Descrição técnica: As especificações dos gêneros alimentícios foram estabelecidas pela Coordenadoria da Creche Escola do Poder Judiciário, através da área de nutrição. Na descrição dos materiais, buscou-se garantir o atendimento das necessidades do TJCE, sem comprometer a competitividade, em observância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.4.2.5. Marcas de referência: Para alguns materiais foram estabelecidas marcas de qualidade comprovada que atendem ao pretendido. A definição das marcas tem como objetivo proporcionar melhor entendimento da descrição dos itens. No entanto, a indicação é referencial, podendo a fornecedora entregar materiais similares de outras marcas, desde que contemplam e comprovem as características técnicas do anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

8.4.2.6. Disponibilidade dos materiais: Após consultas em sites de domínio amplo e no mercado local, identificou-se, para a grande maioria dos itens, a existência de diversas marcas e materiais disponíveis, aptos a atender às necessidades do Tribunal de Justiça. Esse levantamento evidencia a viabilidade de atendimento da demanda, demonstrando que há oferta suficiente para garantir competitividade e diversidade de fornecedores.

8.4.2.7. Sistema de Registro de Preços: Considerando que as demandas de gêneros alimentícios são estimadas pela Creche Escola e Esmec, revela-se pertinente e adequada a formalização de Ata de Registro de Preços, prática amplamente adotada pelo TJCE. Esse instrumento proporciona maior flexibilidade às aquisições, permitindo ajustar o fornecimento de acordo com as necessidades reais que surgirem durante sua vigência.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para o fornecimento, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 556.658,70 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos). Esse valor é o mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

9.2. A definição dos preços estimados da contratação dos materiais baseou-se em pesquisa obtida por meio do Banco de Preços, em conformidade com o Manual de Pesquisa de Preços do TJCE, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Cumpre destacar que todas as informações detalhadas sobre a composição dessa estimativa, incluindo os preços obtidos, cálculos, parâmetros adotados, metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência e o mapa comparativo de preços, estão devidamente expostos no relatório de preços e demais documentos anexados nos autos do processo nº 8521732-69.2025.8.06.0000 (SEI nºs 0406088 e 0406100).

9.4. No que se refere à metodologia adotada para a definição do preço de referência, utilizou-se a média aritmética, técnica apropriada para produtos de ampla comercialização, como os gêneros alimentícios. Esse método é indicado em razão do comportamento relativamente estável e previsível do mercado, no qual as variações de preço tendem a ser uniformes. Dessa forma, a aplicação da média aritmética

contribui para mitigar distorções pontuais nos valores coletados, assegurando que o preço estimado represente de forma fidedigna a tendência praticada no mercado, evitando tanto a superestimação quanto a subestimação dos custos.

9.5. O cálculo considerou pelo menos 3 (três) valores, selecionados a partir de fontes confiáveis, sendo desconsiderados os valores inexequíveis e excessivamente elevados.

9.6. Embora a média tenha se apresentado em valor diferente da mediana, a diferença entre os dois valores não indica distorções relevantes. A média, nesse caso, continua sendo uma representação válida do comportamento central dos preços praticados, mantendo o equilíbrio entre o menor e o maior valor coletado.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para atendimento da necessidade a **solução B: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis por meio de licitação do TJCE, utilizando o Sistema de Registo de Preços**. Essa escolha se baseia nos seguintes fatores:

10.1.1. A aquisição permite que o Tribunal defina especificações técnicas detalhadas para cada item, garantindo produtos frescos, seguros e adequados ao consumo.

10.1.2. A aquisição dos itens possibilita adaptação do cardápio e das quantidades conforme a demanda real, ajustando-se às variações de frequência, preferências nutricionais e necessidades específicas das Unidades.

10.1.3. A compra de gêneros alimentícios permite que a Creche Escola administre internamente o preparo das refeições, promovendo maior autonomia, controle de qualidade e adequação às normas nutricionais e de manipulação de alimentos.

10.1.4. Garante a governança de todo o ciclo contratual, contemplando as fases de planejamento, contratação, execução e monitoramento do fornecimento, contribuindo para o atendimento ágil e eficiente das demandas previamente identificadas.

10.1.5. A solução adotada corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o objeto como comum.

10.1.6. Tem sido a opção mais recorrente no Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE).

10.2. Por fim, considerando que as demandas são estimadas, mostra-se pertinente e adequado formalizar a Ata de Registro de Preços, prática amplamente utilizada pelo TJCE. Esse instrumento oferece maior flexibilidade nas aquisições, permitindo ajustar o fornecimento conforme as necessidades reais que surgirem ao longo de sua vigência. Além disso, o registro de preços possibilita a modulação dos quantitativos, assegurando eficiência, controle e economicidade no processo de aquisição, em consonância com os padrões adotados pelo Tribunal e por outros órgãos públicos.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização. Com isso, resultou na identificação da melhor opção em licitar em 05 (cinco) diferentes lotes, restando distribuídos em proposta de divisão:

11.1.1. Frutas, verduras, hortaliças: Lote 01 – Cota Principal para ampla concorrência e Lote 02 – Cota Reservada destinada ao atendimento por ME ou EPP, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.2. Cereais, pães, biscoitos, laticínios: Lote 03 – Cota Principal para ampla concorrência e Lote 04 – Cota Reservada destinada ao atendimento por ME ou EPP, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.3. Biscoitos específicos, chocolates e paçoquinha: Lote 05 – Cota Exclusiva (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).

11.2. Os quantitativos detalhados para cada lote estão descritos no anexo I deste ETP – (Anexo I do ETP – Informações complementares).

11.3. No agrupamento dos itens, considerou-se a natureza e a similaridade dos materiais, reunindo aqueles com características e finalidades compatíveis, com o objetivo de reduzir a concentração excessiva de itens heterogêneos em um único lote, o que poderia reduzir a competitividade. Além disso, essa organização propicia maior eficiência na gestão contratual e no recebimento dos produtos, garantindo o atendimento pontual e adequado das demandas institucionais.

11.4. A instituição do lote 05 para biscoitos específicos, barras de chocolate e paçoquinha justifica-se em virtude da peculiaridade dos itens (biscoito de arroz integral, biscoito de aveia e mel, biscoito de arroz integral com chia e linhaça, biscoito cracker 7 grãos integrais, chocolate preto 70% cacau sem adição de açúcar ou açúcar de coco, chocolate zero lactose e paçoquinha sem açúcar). Tais produtos apresentam características nutricionais e restrições específicas, o que resulta em oferta limitada de marcas e fornecedores no mercado. A segregação desses itens em lote próprio também tem por finalidade mitigar riscos de descontinuidade no fornecimento, evitando que eventual indisponibilidade desses produtos comprometa a aquisição e o abastecimento dos demais gêneros alimentícios de consumo regular.

11.5. A divisão da contratação em cota principal e cota reservada justifica-se pelo valor estimado na pesquisa de preços (SEI nº 0406088), que ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, a cota reservada visa possibilitar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo o atendimento aos princípios da Lei Complementar supracitada.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, a não interrupção das atividades essenciais de Creche Escola do Poder Judiciário e da Escola Superior da Magistratura. Assim, são resultados pretendidos:

12.1.1. Garantir a oferta de alimentos de qualidade, permitindo que a Creche Escola do Poder Judiciário ofereça refeições balanceadas, essenciais para o crescimento e desenvolvimento saudável das crianças.

12.1.2. Contribuir para a melhoria da concentração e do rendimento dos alunos nas atividades educacionais por meio de uma alimentação nutritiva.

12.1.3. Introduzir, desde a primeira infância, a importância de hábitos alimentares saudáveis, promovendo práticas que perduram ao longo da vida.

12.1.4. Assegurar variedade e qualidade nutricional nas refeições oferecidas, contemplando todos os grupos alimentares necessários.

12.1.5. Contribuir para o bem-estar de magistrados, servidores e instrutores durante o período em que permanecem na Esmec, favorecendo maior aproveitamento das atividades educativas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão.

13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida não exige qualificação específica para sua promoção, por se tratar da aquisição de bens comuns com padrões de mercado amplamente conhecidos. A fiscalização poderá ser realizada por servidores devidamente designados com base nas especificações técnicas estabelecidas.

13.3. É necessário, no entanto, assegurar que os itens entregues atendam aos requisitos contratuais quanto à qualidade, quantidade e conformidade com os prazos acordados. O acompanhamento durante a

entrega será importante para garantir o cumprimento dos termos estabelecidos, sendo essencial a atuação de uma equipe responsável por monitorar essas etapas e registrar eventuais inconformidades.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Segundo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS/TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:

15.1.1. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças.

15.1.2. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

15.1.3. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.666/2019 – TCU – Plenário).

15.1.4. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

15.1.5. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

15.2. O atendimento das exigências acima compatibiliza a aquisição ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Exercícios 2021 a 2026) na temática aquisição e contratações, uma vez que o Plano de Ação do PLS 2025-2026 estabelece como objetivo, a ser desenvolvido, a inclusão de cláusulas/critérios de sustentabilidade nos documentos de contratação/aquisição.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, dentre outras, que merecem atenção na implementação da solução:

17.1.1. Lei Nº 14.133/21 e suas atualizações.

17.1.2. Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações.

17.1.3. Resolução Nº 07/21, de 18 de fevereiro de 2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) – Institui o Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

17.1.4. RDC nº 216/2004 da ANVISA e suas alterações: Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Essa resolução da ANVISA estabelece normas de boas práticas de manipulação e

conservação de alimentos em serviços de alimentação, incluindo perecíveis e não perecíveis. Ela abrange desde o recebimento até a conservação e a distribuição dos alimentos.

17.1.5. RDC nº 724/2022 da ANVISA e suas alterações: Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação.

17.1.6. Portaria nº 326/1997 do Ministério da Saúde e suas alterações: Aprova o Regulamento Técnico “Condições Higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos”.

17.1.7. RDC nº 429/2020 da ANVISA, publicada em 08 de outubro de 2020, e suas alterações: Trata da rotulagem nutricional de alimentos embalados.

17.1.8. Portaria MAPA nº 783, de 4 de abril de 2025, e suas alterações: Aprova o Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade do Leite UAT (UHT).

17.1.9. Instrução Normativa nº 30, de 26 de junho de 2001, da Secretaria de Defesa Agropecuária e suas alterações: Aprova os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de queijo de coalho e Queijo de Manteiga.

17.1.10. RDC nº 711/2022 da ANVISA e suas alterações: Dispõe sobre os requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada.

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE.

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada.

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada **a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis por meio de licitação do TJCE, utilizando o Sistema de Registo de Preços**, a fim de atender as necessidades da Creche Escola do Poder Judiciário e a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, 05 de novembro de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Patrícia Virgínia Davis Abreu Silva

Diretora

Diretoria de Administração

Cilene Costa dos Santos

Gerente

Gerência de Aquisições e Suprimentos

Antônio Michel Felix Silva

Coordenador

Coordenadoria de Gestão de Suprimentos

Carlos Henrique Feitoza Soares

Técnico Judiciário

Coordenadoria de Gestão de Suprimentos

[1 Portal Nacional de Contratações Públicas](#) (Pregão Eletrônico nº 90002/2025)

[2 Portal Nacional de Contratações Públicas](#) (Pregão Eletrônico nº 90003/2025)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FEITOZA SOARES, Servidor**, em 05/11/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MICHEL FELIX SILVA, Gestor de Unidade**, em 05/11/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CILENE COSTA DOS SANTOS, Gestor de Unidade**, em 05/11/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIRGINIA DAVIS ABREU CHAVES SILVA, Gestor de Unidade**, em 06/11/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0405255** e o código CRC **67E741AF**.
